

LEI N° xxxx, DE xx DE xxxx DE xxx.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Universidade do Estado do Pará - UEPA, autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 5.747, de 18 de maio de 1993, vinculada a Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, tem como missão produzir, difundir conhecimentos e formar profissionais éticos, com responsabilidade social, para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Art. 2º São funções básicas da Universidade do Estado do Pará - UEPA:

I - formar profissionais em padrão elevado de qualidade;

II - promover a integração da Universidade com a sociedade, em especial com as populações do seu entorno ou área de influência, por meio da oferta de bens culturais e tecnológicos;

III - implementar políticas e programas públicos de investimento em ensino, pesquisa e formação de professores e pesquisadores, voltados para a redução das desigualdades sociais;

IV - prover qualificação profissional em consonância com as necessidades do desenvolvimento econômico, social, científico, cultural e tecnológico nacional e regional.

Art. 3º A estrutura organizacional da Universidade do Estado do Pará - UEPA é constituída das seguintes unidades:

1) Colegiado Superior:

a) Conselho Universitário- CONSUN;

a.1) Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores - SOCS;

a.2) Assessoria do CONSUN;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

c) Conselho de Administração - CONSAD;

d) Conselho Curador – CONCUR;

2) Direção Superior:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria.

3) Assessoramento Superior:

- a) Chefia de Gabinete da Reitoria;
- b) Chefia de Gabinete da Vice-Reitoria;
- c) Secretaria Geral da Reitoria;
- d) Procuradoria Jurídica;

- e) Diretoria de Comunicação;
- e.1) Coordenadoria de Divulgação Científica;
- e.2) Coordenadoria de Comunicação Digital e Design;
- f) Ouvidoria;
- g) Diretoria de Cerimonial e Eventos;
- h) Assessoria de gabinete.

4) Órgãos Suplementares:

- a) Diretoria de Gestão de Bibliotecas;
- a.1) Coordenadoria de Processamento Técnico;
- a.2) Coordenadoria de Processamento e Desenvolvimento de Acervo;
- a.3) Coordenadoria de Produtos Digitais;
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- b.1) Coordenadoria de Infraestrutura e Data Center;
- b.2) Coordenadoria de Segurança da Informação;
- b.3) Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema;
- c) Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

- c.1) Coordenadoria de Registro e Expedição de Diplomas;
- c.2) Coordenadoria de Legislação;
- d) Diretoria de Relações Internacionais;
- d.1) Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- e) Diretoria de Controle Interno;
- e.1) Coordenadoria de Transparência e Controle Social;
- f) Complexo Gráfico;

5) Órgãos Vinculados (Comissões Independentes):

- a) Comissão Permanente para Assuntos Docentes;
- b) Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativos;
- c) Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior.

6) Gerência Superior:

- a) Pró-Reitoria de Graduação;
 - a.1) Secretaria;
 - a.2) Assessoria;
 - a.3) Diretoria de Desenvolvimento do Ensino;
 - a.3.1) Coordenadoria de Currículos e Legislação Educacional;
 - a.3.2) Coordenadoria de Planejamento e Gestão Acadêmica;
 - a.4) Diretoria de Programas e Projetos Educacionais;
 - a.4.1) Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Programas e Projetos;
 - a.5) Diretoria de Avaliação;
 - a.5.1) Coordenadoria de Avaliação Externa de Cursos;
 - a.5.2) Coordenadoria de Acompanhamento de Egresso;

- a.6) Diretoria de Educação a Distância;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - b.1) Secretaria;
 - b.2) Assessoria;
 - b.3) Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa;
 - b.3.1) Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Projetos de Pesquisa;
 - b.3.2) Coordenadoria de Iniciação Científica;
 - b.4) Diretoria de Desenvolvimento à Pós-Graduação;
 - b.4.1) Coordenadoria Lato Sensu e Residências;
 - b.4.2) Coordenadoria Stricto Sensu;
 - b.5) Diretoria de Acompanhamento e Controle de Qualificação;
 - b.6) Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo;
 - b.6.1) Coordenadoria de Empreendedorismo;
 - b.6.2) Coordenadoria de Transferência de Tecnologia;
 - b.6.3) Coordenadoria de Divulgação e Registro de Propriedade Intelectual;
 - b.7) Diretoria da Editora da UEPA;
 - b.7.1) Coordenadoria de Editoração;
 - c) Pró-Reitoria de Extensão;
 - c.1) Secretaria;
 - c.2) Assessoria;
 - c.3) Diretoria de Extensão;
 - c.3.1) Coordenadoria de Apoio a Programas e Projetos;
 - c.3.2) Coordenadoria de Assuntos Comunitários;
 - c.4) Diretoria de Esporte e Lazer;

- c.5) Diretoria de Arte e Cultura;
 - c.5.1) Coordenadoria de Eventos e Comunicação;
 - c.5.2) Coordenadoria de Rádio;
- c.6) Diretoria do Centro de Ciências e Planetário do Pará;

- d) Pró-Reitoria de Administração;
 - d.1) Secretaria;
 - d.2) Assessoria;
 - d.3) Diretoria de Orçamento, Recursos e Financeiro;
 - d.3.1) Coordenadoria Financeira;
 - d.3.2) Coordenadoria de Prestação de Contas;
 - d.3.3) Coordenadoria Contábil;
 - d.3.4) Coordenadoria de Controle Orçamentário;
 - d.4) Diretoria de Administração de Serviços;
 - d.4.1) Coordenadoria de Contratos e Serviços;
 - d.4.2) Coordenadoria de Protocolo e Arquivo;
 - d.4.3) Coordenadoria de Passagem;
 - d.4.4) Coordenadoria de Transporte;
 - d.5) Diretoria de Arquitetura e Engenharia;
 - d.5.1) Coordenadoria de Obras e Serviços;
 - d.5.2) Coordenadoria de Projetos;
 - d.6) Diretoria de Recursos Materiais;
 - d.6.1) Coordenadoria de Almoxarifado;
 - d.6.2) Coordenadoria de Patrimônio;
 - d.6.3) Coordenadoria de Compras;

e) Pró-Reitoria de Planejamento;

e.1) Secretaria;

e.2) Assessoria;

e.3) Diretoria de Planejamento;

e.3.1) Coordenadoria de Planejamento Estratégico;

e.4) Diretoria de Captação de Recursos;

e.4.1) Coordenadoria de Gestão de Convênios;

e.5) Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

e.5.1) Coordenadoria de Pesquisas Institucionais e Estatística;

e.5.2) Coordenadoria de Gestão de Projetos Estratégicos;

f) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

f.1) Secretaria;

f.2) Assessoria;

f.3) Diretoria de Administração de Pessoal;

f.3.1) Coordenadoria de Movimentação;

f.3.2) Coordenadoria de Folha de Pagamento;

f.3.3) Coordenadoria de Controle e Registro;

f.3.4) Coordenadoria de Seleção e Admissão;

f.4) Diretoria de Desenvolvimento e Assistência;

f.3.1) Coordenadoria de Capacitação;

f.3.2) Coordenadoria de Promoção à Saúde do Servidor;

g) Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Inclusão e Equidade;

g.1) Secretaria;

g.2) Assessor;

- g.3) Diretoria de Programas de Apoio ao Estudante;
 - g.3.1) Coordenadoria de Acesso e Permanência Estudantil;
 - g.3.2) Coordenadoria de Acessibilidade e Apoio Educacional Especializado;
 - g.3.3) Coordenadoria de Atenção à Saúde Integral do Estudante;
- g.4) Diretoria de Ações Afirmativas , Educação e Diversidade;
 - g.4.1) Coordenadoria de diversidade sexual e políticas de equidade de gênero;
 - g.4.2) Coordenadoria de equidade social, étnico-racial e de povos tradicionais da Amazônia;

7) Atuação colegiada setorial:

- a) Conselho de Campus;
- b) Colegiado de Curso;
- c) Plenária Departamental.

8) Atuação programática:

- a) Centros;
 - a.1) Diretoria de Centro;
 - a.2) Vice-Diretoria de Centro;
 - a.3) Chefia de Gabinete de Centro;
 - a.4) Assessoria de Planejamento;
 - a.5) Núcleo de Estágio;
 - a.6) Coordenadoria Administrativa;
 - a.7) Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
 - a.8) Coordenadoria de Apoio e Orientação Pedagógica;
 - a.9) Coordenadoria de Serviço e Processamento de Dados e Suporte de Equipamentos;
 - a.10) Coordenadoria de Biblioteca de Centro;

a.11) Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico;

a.12) Coordenadorias de Cursos de Graduação;

a.13) Vice-Coordenadorias de Curso de Graduação;

a.14) Coordenadorias de Pós-Graduação;

b) Órgãos Vinculados aos Centros:

b.1) Coordenadoria Geral do Centro de Saúde Escola do Marco -CCBS:

b.1.1) Coordenadoria de RH;

b.1.2) Coordenadoria Administrativa;

b.1.3) Coordenadoria de Ensino e Assistência;

b.1.4) Coordenadoria de Especialidades;

b.1.5) Coordenadoria do Maternar;

b.1.6) Coordenadoria de Laboratório;

b.1.7) Coordenadoria CEO;

b.1.8) Coordenadoria Técnica Multiprofissional;

b.2) Coordenadoria da Unidade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CCBS.

b.2.1) Assessoria;

b.2.2) Coordenadoria Administrativa;

b.2.3) Coordenadoria Técnica de Fisioterapia;

b.2.4) Coordenadoria Técnica de Terapia Ocupacional;

b.2.5) Coordenadoria Técnica Multiprofissional;

c) Campus Avançado:

c.1) Diretoria de Campus;

c.2) Vice-Diretoria de Campus;

c.3) Coordenadoria Administrativa de Campus;

- c.4) Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico;
- c.5) Coordenadoria de Apoio e Orientação Pedagógica;
- c.6) Coordenadoria de Serviço de Processamento de Dados e Suporte de Equipamentos;
- c.7) Coordenadoria de Laboratório de Ensino;
- c.8) Núcleo de Estágio;
- c.9) Coordenadoria de Cursos de Graduação;

- d) Campus Coordenação:
 - d.1) Coordenadoria Geral de Campus;
 - d.2) Vice-Coordenadoria de Campus;
 - d.3) Coordenadoria Administrativa de Campus;
 - d.4) Coordenadoria de Cursos de Graduação.

Parágrafo único - A composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 4º Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão constantes do Anexo da presente Lei.

Art. 5º Cargo de Provimento em Comissão é aquele que se destina ao atendimento das atividades da Vice-Reitoria, Pro-Reitoria, Diretoria, Vice-Diretoria, Coordenadoria, Secretaria e Chefia, nos termos estabelecidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UEPA.

§ 1º O Reitor e Vice-Reitor da UEPA serão nomeados pelo Governador do Estado, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

§ 2º Os demais cargos comissionados serão providos por ato do Reitor da Universidade, prioritariamente entre os servidores da Instituição.

§ 3º As funções de administração acadêmica, inerentes ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, são privativas dos servidores integrantes do Grupo Magistério Superior da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades e com o mínimo de cinco anos de exercício da função, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 4º O servidor ocupante de cargo comissionado, independente da jornada de trabalho, atenderá às convocações decorrentes da necessidade de serviço de interesse da Universidade.

Art. 6º O provimento dos cargos comissionados está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Autarquia.

Art. 7º Ficam mantidas a Comissão Permanente para Assuntos Docentes - COPAD e a Comissão Permanente para Assuntos Técnico- Administrativos - COPTEC, às quais compete, respectivamente:

I - elaborar, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Manual de Especificação de Cargos, contendo as atribuições, forma de provimento e acesso dos respectivos cargos, que servirá de base para o enquadramento;

II - apresentar para aprovação do Conselho Universitário, no prazo de sessenta dias, a contar da aprovação do Manual de Especificação de Cargos, os critérios de enquadramento do pessoal docente e técnico administrativo;

III - executar os próprios enquadramentos no prazo de cento e vinte dias, a contar da aprovação dos respectivos critérios pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de estudo e deliberação do Conselho Universitário da UEPA.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 10º O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 11º Fica revogada a Lei no 6.065, de 10 de agosto de 1997. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, xx de xxx de 2023..

xxxx

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO PADRÃO	QUANTIDADE
Reitor	*	01
Vice-Reitor	**	01
Pró-Reitor	GEP-DAS-011.6	07
Chefe de Gabinete da Reitoria	GEP-DAS-011.5	01
Procurador Chefe	GEP-DAS-011.5	01
Diretor	GEP-DAS-011.5	37
Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores	GEP-DAS-011.4	01
Chefe de Gabinete da Vice-Reitoria	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador I	GEP-DAS-011.4	132
Vice-Diretor	GEP-DAS-011.4	05
Coordenador II	GEP-DAS-011.3	158
Vice-Coordenador	GEP-DAS-011.3	58
Secretário	GEP-DAS-011.3	09
Assessor	GEP-DAS-011.3	16
Chefia	GEP-DAS-011.3	08
TOTAL		436